



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2021**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 023/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.  
035/2021, DE FORNECIMENTO Nº.  
023/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O  
SAAE DE CARMO DE MINAS E A  
EMPRESA DOCTOR FASHION  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas**, Entidade Autárquica Municipal de Direito Público da Administração Indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede à Rua Capitão Francisco Isidoro, 350, Centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Antônio Luiz de Carvalho Moura, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 344.166.416.72, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **Doctor Fashion Indústria e Comércio Ltda.** com endereço à Rua da Bomba, S/N, Bairro Palmela, na cidade de Carmo de Minas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.025.935/0001-09 daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam à **Aquisição de Uniformes** de acordo com o Processo Licitatório nº. 020/2021 na modalidade Pregão Presencial nº. 012/2021, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº. 020/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº. 012/2021, que faz parte integrante deste instrumento de contrato, juntamente com todas as cláusulas estipuladas no Edital.



DESCRIÇÃO DO UNIFORME	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Calça em brim solasol cor azul royal, meio elástico, bolsos frontais e traseiro. Logo SAAE estampado em silk no bolso de trás no lado esquerdo (logo 4cm x 7cm) material de qualidade, confortável, durável. Indicado para construção civil.	PTK	Unid..	44	R\$ 90,00	R\$ 3.960,00
Calça em brim solasol na cor branca meio elástico, com bolso na frente e atrás e logotipo saae no bolso de trás no lado esquerdo (obs: 06 un. Modelo feminino)	PTK	Unid..	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00
Calça jeans 11 oz modelo masculino (lavado e amaciado) processo de amaciamento, dois bolsos frontais, dois bolsos traseiros, pala traseira, fechamento em zíper e botão.	PTK	Unid.	04	R\$ 81,80	R\$ 327,20
Camiseta com manga longa na cor azul royal com proteção uv adequada para exposição ao sol, característica mínima de fpu 50.	PTK	Unid..	46	R\$ 40,50	R\$ 1.863,00
Camiseta manga curta azul royal gola em v malha fria, com logotipo saae estampado na frente ao lado esquerdo (4cm x 7 cm) e nas costas (18cm x 11cm) (faixas refletivas na cor prata) sendo: 01 (uma) faixa no peito, 01 (uma) faixa nas costas.	PTK	Unid...	46	R\$ 39,80	R\$ 1.830,80
Camiseta na cor cinza, gola redonda, malha fina, manga curta. Conter logotipo do SAAE estampado em silk na parte da frente do lado esquerdo na altura do peito.	PTK	Unid..	04	R\$ 39,00	R\$ 156,00
Camiseta profissional manga curta-branca Confeccionada em Tergal tipo sarquis de primeira qualidade, 80% poliéster e 20% viscose. Tamanhos variados: P, M, G e GG.	PTK	Unid..	24	R\$ 37,00	R\$ 888,00

**VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 10.945,00 (Dez mil, novecentos e quarenta e cinco reais)**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido conforme Autorização de Fornecimento do Departamento Credenciado pela Autarquia, para acompanhar a execução deste instrumento em no máximo 30 (trinta) dias após a realização do pedido, devendo entregar os produtos no endereço indicado na requisição.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

WWW.SAAECARMODEMINAS.MG.GOV.BR

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência, a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou ao encerrar-se a efetivação da entrega dos quantitativos dos produtos ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Este parágrafo se refere ao prazo de fornecimento dos itens solicitados pela autorização de fornecimento que não deve ultrapassar o prazo máximo de 30 dias corridos, ficando a empresa contratada sujeita as penalidades cabíveis caso haja descumprimento deste parágrafo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O valor estimado do contrato é de R\$ 10.945.00 (Dez mil, novecentos e quarenta e cinco reais.)

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irrealizáveis, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.



## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da Dotação Orçamentária, Funcional Programática:

17 – SANEAMENTO;  
17.512- SANEAMENTO BÁSICO URBANO;  
17.512.006- SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL  
17.512.006.2.0083- DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;  
CONTA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitados, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;

1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;

1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:

2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;

2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;

2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;

2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;

2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

2.6 – No caso de devolução de algum item por parte da autarquia, nos casos em que o produto não corresponder as exigências



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

WWW.SAAECARMOEMINAS.MG.GOV.BR

estipuladas no edital, a logística reversa de devolução e a troca do produto da maneira correta terá seus custos integralmente por conta da empresa contratada, ficando a autarquia sem responsabilidades de custos adicionais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;
- VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

- I – Advertência.
- II - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, num limite de 20 dias, quando será considerada inexecução total do contrato.
- III – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão.
- IV – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

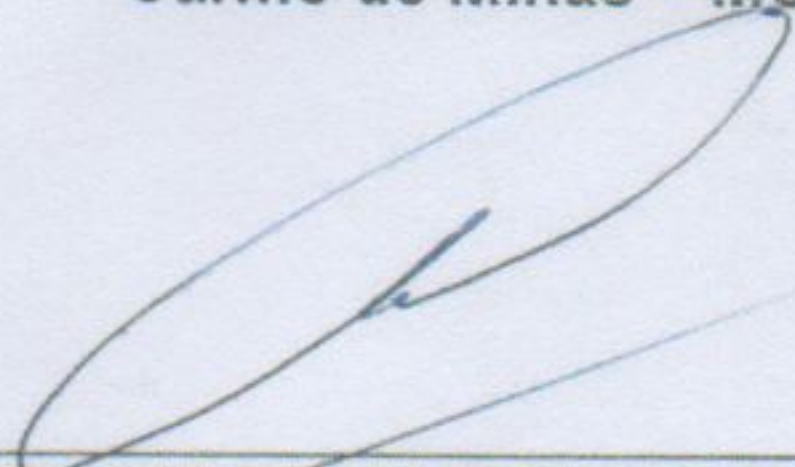


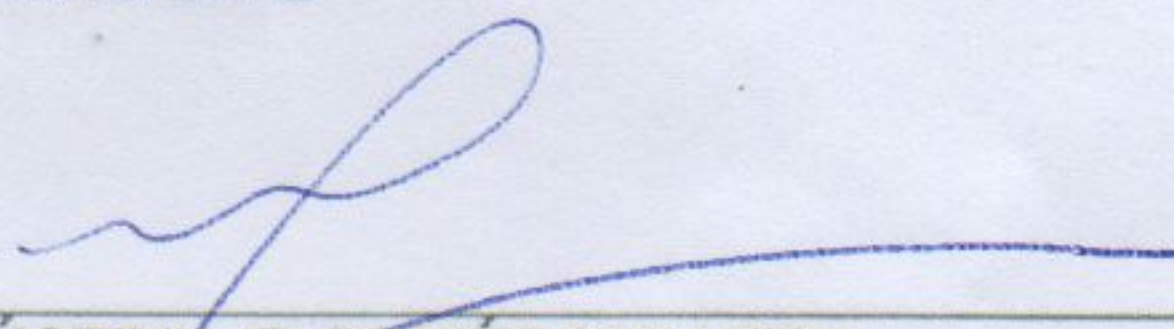
### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas – MG, 09 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO LUIZ DE CARVALHO MOURA  
DIRETOR EXECUTIVO DO SAAE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
DOCTOR FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS

NOME: Diego Mares Ribeiro CPF: 055.941.556-78

NOME: Ana Maria Nova Santos CPF: 053.065.877-12